DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Ipiaú

ÍNDICE DO DIÁRIO

TOMADA DE PREÇOS
AVISO E EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS-TÉCNICA E PREÇO Nº 013/2021 .....

EDITAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO .....

LEI
LEI 2.474 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021 .....

AVISO E EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS-TÉCNICA E PREÇO Nº 013/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021 - Técnica e Preços
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Ipiaú, designado pelo **Decreto nº 5.810** de 01 de dezembro de 2020, torna pública a **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021**, (regido pela Lei Federal nº 8.666/93), cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de consultoria para a identificação, mapeamento e redesenho dos processos de auditorias, com base em avaliação de riscos, envolvendo treinamento e transferência de tecnologia**, contemplando os seguintes objetivos específicos: mapear processos de auditorias, incluindo a identificação de controles críticos, fragilidades e oportunidades de melhoria nos fluxos dos processos mapeados; capacitar a equipe executiva para promover o mapeamento e redesenho de processos de auditorias; capacitar a equipe em elaboração, implantação e análise da matriz de risco; e redesenhar os processos de auditorias selecionados, conforme especificações contidas no instrumento e seus anexos. **Data de Abertura do Certame: 13/12/2021, às 09:00 horas (horário vigente na Bahia)**. Local do Certame: Sala das Licitações, Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiaú, Bahia. O edital e anexos estão disponíveis na íntegra aos interessados no endereço eletrônico: **www.doem.org.br/ba/ipiau.** Ipiaú - BA, 10 de novembro de 2021. Jan Gonçalves Muniz Ferreira- Presidente da CPL. Maria das Graças César Mendonça – Prefeita.

Jan Gonçalves Muniz Ferreira
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto nº 5.810/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS DE N.º 013/2021 - TIPO TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria para a identificação, mapeamento e redesenho dos processos de auditorias, com base em avaliação de riscos, envolvendo treinamento e transferência de tecnologia, contemplando os seguintes objetivos específicos: mapear processos de auditorias, incluindo a identificação de controles críticos, fragilidades e oportunidades de melhoria nos fluxos dos processos mapeados; capacitar a equipe executiva para promover o mapeamento e redesenho de processos de auditorias; capacitar a equipe em elaboração, implantação e análise da matriz de risco; e redesenhar os processos de auditorias selecionados, conforme especificações contidas neste instrumento e seus anexos.
DATA: 13/12/2021
HORÁRIO: 09h00min (horário vigente na Bahia).
LOCAL: Sala das Licitações, Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiaú, Bahia.

Ipiaú – BA, 10 de novembro de 2021.

Jan Gonçalves Muniz Ferreira
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto nº 5.810/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS DE N.º 013/2021 - TIPO TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021

RESUMO

I - REGÊNCIA LEGAL
Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações posteriores; Lei Complementar n.º 123/2006.
II - ÓRGÃO INTERESSADO
Secretaria Municipal de Saúde
III – MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2021 - TIPO TÉCNICA E PREÇO

IV - TIPO DE LICITAÇÃO	**V – REGIME DE EXECUÇÃO**
TÉCNICA E PREÇO	INDIRETA

VI – OBJETO
Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria para a identificação, mapeamento e redesenho dos processos de auditorias, com base em avaliação de riscos, envolvendo treinamento e transferência de tecnologia, contemplando os seguintes objetivos específicos: mapear processos de auditorias, incluindo a identificação de controles críticos, fragilidades e oportunidades de melhoria nos fluxos dos processos mapeados; capacitar a equipe executiva para promover o mapeamento e redesenho de processos de auditorias; capacitar a equipe em elaboração, implantação e análise da matriz de risco; e redesenhar os processos de auditorias selecionados, conforme especificações contidas neste instrumento e seus anexos.
VII - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.
DATA: 13/12/2021
HORÁRIO: 09h00min (horário vigente na Bahia).
LOCAL: Sala das Licitações, Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiaú, Bahia.
VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES
03.08	20.29	3.3.90.34/3.3.90/39	02

VIII.A – VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL
O valor estimado para os serviços dispostos nos anexos do presente edital é de até **R$ 85.407,00 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais.)**
IX - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapassem 60 (sessenta) meses, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até **05 (cinco) dias** após a formalização do contrato.
X - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, diariamente, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, na Sala de Licitações, sito a Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiaú, Bahia, pelo Telefone (73) 3313-2036 ou pelo e-mail licitaipiau@gmail.com
XI - PUBLICAÇÃO DO EDITAL
a) Integralmente, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ipiaú (doem.org.br/ba/ipiau) e no portal da transparência do município de Ipiaú: www.ipiau.ba.gov.br b) Em extrato de convocação no Diário Oficial da União (inciso I, art. 21/Lei Federal nº 8666/93); c) Em extrato de convocação em jornal de circulação no Estado da Bahia (inciso III, art. 21/Lei Federal nº 8.666/93).
XII – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
Jan Gonçalves Muniz Ferreira Presidente da Comissão de Licitação Decreto n.º 5.810/2020

Certificação Digital: RZJQB1RN-VRMFYTOL-LBTP8GII-PWODGL3O
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

XIII – OBJETO

13.1 – A presente licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria para a identificação, mapeamento e redesenho dos processos de auditorias, com base em avaliação de riscos, envolvendo treinamento e transferência de tecnologia, contemplando os seguintes objetivos específicos: mapear processos de auditorias, incluindo a identificação de controles críticos, fragilidades e oportunidades de melhoria nos fluxos dos processos mapeados; capacitar a equipe executiva para promover o mapeamento e redesenho de processos de auditorias; capacitar a equipe em elaboração, implantação e análise da matriz de risco; e redesenhar os processos de auditorias selecionados, conforme especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

13.2. O critério de julgamento adotado obedece ao tipo **TÉCNICA E PREÇO**, conforme ponderações e exigências contidas neste Edital e seus Anexos, considerando as especificações do objeto, devendo o licitante oferecer proposta que o atenda plenamente.

13.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.3.1. ANEXO I – **Termo de Referência.**

13.3.2. ANEXO II – **Minuta do Contrato**.

13.3.3. ANEXO III – **Modelo de Credencial**.

13.3.4. ANEXO IV – **Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** (deve ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes)**.**

13.3.5. ANEXO V – **Modelo de declaração de Fatos Impeditivos** (deve constar do envelope de habilitação).

13.3.6. ANEXO VI – **Modelo declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (deve constar do envelope de habilitação).

13.3.7. ANEXO VII – **Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte** (deve ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes)**.**

13.3.8. ANEXO VIII – **Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta** (deve ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes).

13.3.9. ANEXO IX – **Modelo de Proposta Financeira.**

13.3.10. ANEXO X – **Modelo de Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objetos desta licitação** (deve constar do envelope de habilitação).

13.3.11 ANEXO XI – **Dados para assinatura do contrato.** (Entrega dentro do envelope da proposta de preços)

XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14.1. Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

14.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

14.2.1. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas ou em processo de recuperação extrajudicial;

14.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

14.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Ipiaú, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

14.2.4. Que estejam reunidas em consórcio, ou qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou, ainda que independentemente, nomeiem um mesmo represente;

14.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;

14.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

14.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

14.2.8. Que empreguem ou tenham vínculo, de qualquer natureza, com servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares.

14.3. Não poderá participar ainda, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de serviço e do fornecimento de bens a eles necessários o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

14.4. É vedada a participação, de forma direta ou indireta, de servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

14.4.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

14.5. O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

15.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações.

15.2. Para o julgamento das propostas e para fins de habilitação, a Comissão de Licitação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo ainda solicitar parecer técnico que integrará o processo.

XVI – CREDENCIAMENTO.

16.1. Para fins de credenciamento, a empresa participante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se entregando cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como de documento que o indica a participar deste procedimento licitatório e que contenha autorização para responder por sua representada (licitante).

16.1.1 A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá vir acompanhada de cópia autenticada de Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de empresário.

16.1.2 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

16.2. Como documento válido de indicação para credenciamento somente será aceito instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, outorgando, ao representante, poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes à licitação, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da empresa representada.

16.2.1 Deverá vir acompanhada de cópia autenticada de Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de empresário e cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

16.3. No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação, mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato social e/ou outro documento constitutivo, devidamente registrado em cartório.

16.4. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da Licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou Requerimento de empresário, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, conjuntamente com cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

16.5. Não será admitida procuração com poderes gerais que não outorguem poderes expressos para prática de atos de processo licitatório.

16.6. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes participará da licitação, entretanto estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

16.7. Para conclusão da fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar a Comissão de Licitação:

a) a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV),

b) a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (ANEXO VIII);

c) a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO VII), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

d) o ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

b) o ENVELOPE B – PROPOSTA TÉCNICA; e

e) o ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇOS.

16.7.1 Entregues as declarações e envelopes citados no item 16.7 deste Edital, não serão aceitas novas propostas.

16.8. Os Documentos de Credenciamento e as declarações acima citadas serão entregues ao Presidente da Comissão de Licitação, em mãos, fora dos envelopes A - Documentos de habilitação, B – Proposta Técnica e C – Proposta de preços.

16.9. Iniciada a sessão pública, não cabe desistência da proposta.

XVII – SESSÃO DE ABERTURA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

17.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar à Comissão de Licitação os documentos indicados no item 16.7 deste edital.

17.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

17.3. Após realizado o credenciamento, e entrega das Declarações, deverá ser entregue o ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO –”, “B” - PROPOSTAS TÉCNICA” e “C - PROPOSTA DE PREÇOS, para análise e julgamento.

17.4. A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante.

Certificação Digital: RZJQB1RN-VRMFYTOL-LBTP8GII-PWODGL3O
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

17.5. Os envelopes "A" - HABILITAÇÃO - "B" - PROPOSTAS TÉCNICA" e C – PROPOSTA DE PREÇOS para esta licitação só serão recebidos pela Comissão de Licitação na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública.
17.6. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
17.6.1 No caso de cópia autenticada por servidor da administração esta deverá ser feita pela Comissão de Licitação, na sala de licitações, em horário de atendimento ao público, até 01 (um) dia útil antes da abertura do certame.
17.6.2. Somente serão autenticadas pela Comissão de Licitação fotocópias que possam ser conferidas com documento original.
17.7. Os documentos extraídos via internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela internet, encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada, podendo a confirmação da autenticidade dos dados ser realizada por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.
17.8 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
17.9. **Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante**, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
17.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
17.9.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
17.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
17.11. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
17.11.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
17.12. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes B e C, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
17.13. Ao licitante inabilitado serão devolvidos os respectivos Envelopes B e C, sem serem abertos, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
17.14. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes B e C dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, nesta ordem, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
17.15. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes B e C serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
17.16. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
17.17. As propostas técnicas e de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas nesta ordem, após a fase de habilitação, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
17.18. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
17.19. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
17.20. Será considerado inabilitado o licitante que desatender as exigências de habilitação previstas neste edital e:
17.20.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
17.20.2. Incluir a proposta de preços no Envelope A.
17.21. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

XVIII – DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

18.1 No dia, hora e local indicados no Item VII do presente Edital terá início a sessão com o credenciamento dos participantes e recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas técnica e de preços.
18.2 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2021 - TIPO TÉCNICA E PREÇO
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE B – PROPOSTA TÉCNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2021 - TIPO TÉCNICA E PREÇO
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2021 - TIPO TÉCNICA E PREÇO
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

XIX – DA HABILITAÇÃO:
19.1. As licitantes deverão incluir no Envelope A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a documentação abaixo relacionada, na forma indicada no item XVIII deste Edital.
19.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
19.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
19.2.2. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas.
19.2.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
19.3. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.
19.4. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

19.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) **Cédula de identidade do(s) sócio(s)** e/ou empresário individual;
b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
c) Ato constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
f) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**

OBSERVAÇÕES:
I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

19.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

b) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa na forma da Lei, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na lei 8.212/91;

d) Prova de regularidade do **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS),** mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

e) Prova de **Regularidade Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

19.5.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos negativos;

19.5.2. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

19.6. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, firmado por contabilista responsável pela confecção do documento, com os termos de abertura e encerramento devidamente registrados na Junta Comercial de origem, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a.1) A licitante com menos de 01 (um) ano de existência - que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;

b) A boa situação financeira do licitante será comprovada **com a apresentação de Declaração contendo as Demonstrações Contábeis transcritas do instrumento próprio, completando-se com a indicação e assinaturas do titular ou de representante legal da empresa e do profissional da contabilidade legalmente habilitado** (art. 31, § 5º da lei 8666/93 c/c artigo 1.184, inciso II do Código Civil), referente aos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), e o Grau de Endividamento – GEG, menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco) **resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial**:

ILG – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ≥ 1,00

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

ILC – INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ≥ 1,00

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

GEG – GRAU DE ENDIVIDAMENTO ≤ 0,50

$$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

c) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

19.7. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) **Registro** ou **Inscrição** na entidade profissional competente **(Conselho Regional de Administração - CRA),** em que conste também o nome do profissional responsável técnico;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente **registrado** na entidade profissional competente CRA (Conselho Regional de Administração).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

b.1) Nos atestados deverão constar a realização de serviços de consultoria em gestão pública ou similares, devidamente registrados no Conselho Regional de Administração - CRA.
c) Se fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, os atestados deverão ter assinatura com Firma reconhecida em cartório.
d) O atestado utilizado para efeito de qualificação técnica poderá ser utilizado para efeito de pontuação na proposta técnica da empresa. Neste caso, o atestado deverá constar, também, no envelope de proposta técnica da empresa.

19.8. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) **Declaração**, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo V deste Edital;
b) **Declaração** de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo VI deste Edital;
19.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
19.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
19.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma;
19.12. No julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
19.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.
19.13.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
19.13.1.2. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, a Comissão de Licitação poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.
19.13.1.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a Comissão de Licitação indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
19.13.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem 19.13.1 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
19.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se à microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.
19.14. A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; as manifestações dos recursos interpostos e demais ocorrências relevantes, devendo ser assinada por todos os presentes.

XX - PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE "B"

20.1 A documentação institucional/portfólio contendo a Proposta Técnica, deverá conter as seguintes informações:
20.2 Apresentação da empresa consultora;
20.3 Formação e experiências do Responsável e da equipe de trabalho;
20.4 Descrição de trabalhos similares desenvolvidos e concluídos pela Empresa (mesmo que apenas etapas), com a data de conclusão, constando clientes atendidos, pessoa de contato com e-mail e telefone e prazos de contratos.
20.5 As informações prestadas nos documentos serão de inteira responsabilidade dos candidatos, dispondo o Município do direito de excluir do processo de seleção aquele que não atender aos termos ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

Certificação Digital: RZJQB1RN-VRMFYTOL-LBTP8GII-PWODGL3O
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

20.6 A proposta apresentada deverá incluir todos os custos da empresa contratada, bem como qualquer obrigação fiscal e impostos que possam recair sobre o mesmo.
20.7 Para esse fim e terá caráter classificatório e eliminatório.
13.8 Os profissionais cujas qualificações serão consideradas para comparação deverão preencher os requisitos relevantes mínimos de qualificações indicados.
20.9 Cada item deve ser considerado uma única vez por comprovação de título/experiência, sendo vedado computar o mesmo título/experiência cumulativamente em mais de um item de pontuação.
20.10 O exame da experiência da Contratada e da experiência/titulação dos profissionais da Contratada será pontuado na escala de zero a 4**0 (quarenta) pontos**, de acordo com as especificações apresentadas.
20.11 A pontuação relativa aos Títulos e às Experiências da Empresa e dos seus Profissionais se limitará ao valor máximo de acordo com a Tabela de Pontuação.
20.12 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência da Empresa e dos seus Profissionais apresentados, a respectiva pontuação será anulada.
20.13 Critérios de desempate:
1º) maior número de consultorias realizadas em mapeamento e redesenho de processos de auditoria em Prefeitura e Órgãos Públicos pelo Brasil (Item 7 do quadro 2);
2º) maior tempo de experiência dos profissionais (Responsável e equipe chave) (Itens 5 e 6 do quadro 2);
3º) maior titulação dos profissionais (Responsável e equipe chave) (Itens 1, 2, 3 e 4 do quadro 2).
20.14 Persistindo o empate, a comissão de seleção fará o sorteio com apresentação de justificativa técnica da escolha.
20.15 Para efeito de comprovação de experiência na realização dos serviços, a licitante deverá apresentar a Proposta Técnica que deverá conter:

a) Comprovação de experiência na execução prestação de serviços de consultoria para a identificação, mapeamento e redesenho dos processos de auditorias, com base em avaliação de riscos, envolvendo treinamento e transferência de tecnologia, mediante a apresentação de atestados nos quais constem a entidade contratante, o objeto proposto ou similar, e o valor da contratação;
b) Apresentação da proposta de trabalho, contendo metodologia do trabalho a ser executado: planejamento das ações, sistemática a ser adotada nas fases de execução, processamento de resultados e material a ser utilizado em todas as fases;
c) Apresentação de documentos e materiais usualmente utilizados pela empresa na execução de serviços;

20.16 Deverão constar na **PROPOSTA TÉCNICA** os seguintes elementos:
20.17.1 **EQUIPE TÉCNICA**. Para comprovação da Equipe Técnica, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

a) Relação nominal dos componentes da Equipe Técnica que estarão envolvidos no planejamento, organização, execução, processamento e entrega dos resultados do objeto proposto;
b) Currículos dos respectivos profissionais relacionados na Equipe Técnica, os quais deverão conter identificação, escolaridade e experiência na realização dos serviços;
c) Cópia autenticada de documentos comprobatórios dos títulos pontuados;
d) Cópia autenticada da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente ou contrato de prestação de serviços dos mesmos com a empresa proponente, comprovando o vínculo de trabalho;
e) Declaração, datada e assinada pelo respectivo profissional, com os seguintes dizeres:
"Declaro que faço parte da equipe técnico-administrativa da (razão social da empresa/instituição), desde ____/____/_____, responsabilizando-me pelas informações prestadas nesse currículo";

20.18 Os documentos exigidos nas alíneas supramencionadas deverão constar da Proposta Técnica, obrigatoriamente, sendo que o não atendimento do estabelecido neste Termo de Referência e no Edital de Licitação seja por apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará no não cômputo dos pontos correspondentes.
20.19 A definição dos pontos do item "EQUIPE TÉCNICA" será feita mediante o somatório das pontuações, respeitando-se o limite de pontuação mínima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Quadro 2: Critérios para o Processo Seletivo da Empresa de Consultoria – EQUIPE TÉCNICA

Requisitos		Pontuação unitária	Máximo de pontos
Formação Acadêmica	Pós - Graduação e Graduação	**Item 1** - Especialização concluída em Auditoria, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração, com Especialização graduação em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Engenharia ou áreas afins do Responsável (Gerente) e de, pelo menos, mais dois	**20**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

		colaboradores (Consultores Sêniores) da Empresa: 03 pontos.	
		Item 2 – Especialização concluída em Auditoria Governamental, em Processos de Auditoria do Setor Público ou em áreas afins, com graduação em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Engenharia ou áreas afins do Responsável (Gerente) e de, pelo menos, mais dois colaboradores (Consultores Sêniores) da Empresa: 03 pontos.	
		Item 3 - Mestrado concluído em Auditoria (com ênfase em auditoria governamental ou em processos auditorias do setor público), em Administração (com ênfase em processos auditorias do setor público) ou Ciências Contábeis (com ênfase em Processos auditorias do setor público) ou em áreas afins, com graduação em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Engenharia ou áreas afins do Responsável (Gerente): 02 pontos.	
		Item 4 - Doutorado concluído em Auditoria (com ênfase em auditoria governamental ou em processos auditorias do setor público), em Administração (com ênfase em processos auditorias do setor público) ou em Ciências Contábeis (com ênfase em processos auditorias do setor público) ou em áreas afins, com graduação em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Engenharia ou áreas afins do Responsável (Gerente): 02 pontos	
Experiência Profissional	Experiência comprovada em ações de Controle e Auditoria em gestão pública	**Item 5** 01 ponto por ano completo do Responsável (Gerente) (mínimo de 05 anos e máximo de 10 anos)	**10**
	Experiência comprovada em mapeamento e/ou redesenho de processos auditorias de colaboradores da Empresa que não sejam o Responsável (Consultores Sêniores).	**Item 6 -** 01 ponto por ano completo de dois colaboradores da Empresa (Consultores Sêniores) (mínimo de 02 anos e máximo de 06 anos)	**06**
	Experiência comprovada em consultorias em controle e mapeamento de auditoria da Empresas.	**Item 7** - 02 pontos por consultoria realizada pela Empresa em Tribunais de Contas ou Municípios pelo Brasil (mínimo de 01 consultoria e máximo de 04 consultorias)	**04**
		Total da Pontuação	**40**

20.19.1 Na pontuação dos itens "*a*" e "*b*", os participantes da EQUIPE TÉCNICA poderão pontuar em apenas uma titulação por profissional, a que for maior apresentada.

20.19.2 Por se tratar de serviços técnicos, cujas fases abrangem a aplicação de conhecimento relevante e metodologias com resultados aprovados, faz-se necessário a exigência de que a Equipe Técnica possua um nível elevado de conhecimento teórico, assim identificado em profissionais possuidores de pós-graduação *lato e stricto sensu,* aliado à experiência técnica

Certificação Digital: RZJQB1RN-VRMFYTOL-LBTP8GII-PWODGL3O
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

na execução deste tipo de serviço. Isto decorre das atribuições inerentes à Equipe Técnica, que vão desde a organização do aparato logístico para realização do objeto desta contratação, a prestação de todo apoio necessário durante a implantação das rotinas e técnicas contratadas sempre que requisitada, entre outras atividades.

20.20 EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA EMPRESA: A experiência anterior da empresa na prestação de serviços de consultoria para a identificação, mapeamento e redesenho dos processos de auditorias, com base em avaliação de riscos, envolvendo treinamento e transferência de tecnologia ou objetos similares, far-se-á através de atestados de capacidade técnica, em nome da empresa, reconhecido, onde estejam identificados a instituição e a esfera governamental para a qual foi realizado, realizado os serviços, acompanhados de cópia do respectivo contrato, onde constem tais informações.

20.20.1. A pontuação relativa à experiência anterior, comprovada mediante **quantidade de serviços de consultoria em gestão pública, realizados** por esfera governamental, será atribuída de acordo com os seguintes critérios, perfazendo um total máximo **de 40 (quarenta) pontos, sendo 20 (vinte) pontos vinculados à esfera municipal e 20 (vinte) pontos vinculados à esfera Estadual ou Federal.**

20.20.2.1 **A pontuação mínima para o item COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA anterior é 10.**

20.20.3 Pontuação por esfera governamental:

20.20.3.1 A pontuação relativa à experiência anterior em consultoria por esfera governamental far-se-á através de atestados de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, e será atribuída de acordo com os seguintes critérios, perfazendo um total máximo de 40 (quarenta) pontos:

Esfera Governamental	Pontuação por Atestado	Máximo de Pontos
Municipal	2,0	20
Estadual ou Federal	2,0	20
	TOTAL	**40**

20.20.4.1 Na hipótese de apresentação de atestados em quantidade superior ao máximo admitido por faixa de "Número de Candidatos", os atestados excedentes poderão ser utilizados para fins de pontuação nas faixas imediatamente inferiores, respeitada a pontuação específica de cada faixa.

20.20.5. Só serão computados atestados referentes a Prestação de Serviços de Consultoria em gestão pública e similares.

20.6 A aferição da **NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA** analisada será feita através do somatório dos pontos da **EQUIPE TÉCNICA e da EXPERIÊNCIA DA EMPRESA**, respeitando-se os limites máximos e mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, conforme fórmula que segue:

$$NPT = \frac{(ET) + (EE)}{}$$

Onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica

ET = Pontuação da Equipe Técnica

EE = Pontuação da Experiência da Empresa

13.6.1 Será considerada classificada e, portanto, habilitada à fase de julgamento das Propostas Financeiras, apenas os licitantes que tenham atingido a pontuação mínima estabelecida para cada um dos itens relativos à **EQUIPE TÉCNICA e a EXPERIÊNCIA DA EMPRESA.**

XXI - PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE "C"

21.1 A proposta financeira será apresentada com valor unitário e global, de acordo com o objeto, consignando claramente o preço final do produto, expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais, datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço, e telefone. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Termo de Referência e no Edital de Licitação (se for o caso).

21.2 A proposta financeira indicará o valor mensal em 12 (doze) parcelas, multiplicado pela quantidade de meses previstas (12 meses) e, ainda, o valor global para a execução dos serviços licitados, conforme modelo de proposta financeira, contida no Edital.

21.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação.

21.4 As propostas financeiras serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes, sendo atribuída a Nota Financeira em função da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{MP}{} \times 100$$

P

Onde:
NF = Nota Financeira
MP = Menor Preço das Propostas Financeiras Apresentadas
P = Preço da Proposta Financeira Analisada

21.5 O licitante deverá elaborar a sua Proposta de Preços com base no valor global, demonstrando os valores unitários das parcelas (valor mensal), expressando-os em moeda nacional (reais e centavos), em duas casas decimais, não se admitindo propostas alternativas;
21.6 Na formulação da proposta, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
21.7 Entende-se que no valor global dos serviços cotados na Proposta de Preços estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de salário, encargos sociais, previdenciário e trabalhista, transportes de qualquer natureza, materiais e equipamentos utilizados, impostos, taxas de qualquer natureza e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do objeto;
21.8 A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços conforme sua proposta de preço unitário, sobre as inscrições efetivamente realizadas, sendo os recursos oriundos das taxas de inscrição arrecadados e recolhidos ao Tesouro Municipal.
21.9 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
21.10 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
21.11 Não serão consideradas qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços do insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
21.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências do Termo de Referência e do Edital de Licitação (se for o caso) ou que consignarem valor global superiores aos valores consignados neste Termo de Referência e no Edital de Licitação ou, ainda, com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.
21.13 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
21.14 Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor não serão repactuados e reajustados, refletindo os preços e condições comerciais praticados no mercado, salvo nos casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei.

XXII. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREÇO e TÉCNICA E PREÇO

22.1 A classificação das propostas far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações da Proposta Técnica e de Preços, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MPF = \frac{(NPT \times 6{,}0) + (NF \times 4{,}0)}{100}$$

Onde:
MPF = Média Ponderada Final
NPT = Nota da Proposta Técnica
6,0 = Peso Atribuído à Proposta Técnica
NF = Nota Financeira
4,0 = Peso Atribuído à Proposta Financeira
100 = Divisor

22.2 Será considerada vencedora a licitante que atender a todas as condições do Termo de Referência e do Edital de Licitação e obtiver a maior pontuação apurada pela Média Ponderada Final definida acima.
22.3 A classificação será por ordem decrescente do maior número de pontos apurados na MPF, de acordo com os critérios previstos neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.
22.4 Para efetuar os cálculos matemáticos indicados, serão considerados até 04 (quatro) algarismos após a vírgula decimal, sendo que para o quarto algarismo será considerado a seguinte convenção: se o quinto algarismo for menor ou igual a cinco, o mesmo será mantido, caso seja maior que cinco deverá ser acrescentado de uma unidade.

XXIII. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

23.1 Será adjudicado o objeto da licitação ao licitante cuja proposta tenha a maior pontuação no Cálculo da Média Final Ponderada, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

XXIV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
24.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
24.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
24.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
24.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
24.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

XXV. DO TERMO DE CONTRATO, VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL.
25.1 O contrato decorrente do presente processo vigerá pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapassem 60 (sessenta) meses, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias após a formalização do contrato.
25.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a disponibilidade para a assinatura, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
25.3. Se a Licitante vencedora não cumprir o prazo estipulado no subitem anterior, a Comissão de Licitação, autorizada pelo Prefeito Municipal, poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da Licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.
25.4. A assinatura do contrato pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
25.5. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.
25.6. Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para prestar garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incs. I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

XXVI. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS
26.1. A CONTRATADA é obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias após a formalização do contrato, oportunidade que dever estar disponível toda a equipe e outros insumos utilizados nos serviços.

XXVII. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
27.1. Os critérios de fiscalização e acompanhamento do objeto estão previstos no instrumento de contrato (ANEXO II).
27.2 A fiscalização será exercida por um fiscal de contrato constituído pelo CONTRATANTE.

XXVIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
28.1. As obrigações da Contratante estão previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

XXIX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
29.1. As obrigações da Contratada estão previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

XXX. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL
30.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.
30.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
30.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
30.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
30.2.3. Indenizações e multas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

XXXI. DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES.
31.1. As condições e forma de pagamento pelos serviços estão previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
31.2 É condição indispensável para a efetivação de cada pagamento, que a contratada apresente juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal, Federal, FGTS e Trabalhista.

XXXII. DO REAJUSTAMENTO:
32.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

XXXIII. DAS PENALIDADES:
33.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
33.2. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
33.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente
33.4. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
33.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.
33.6. Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.
33.7. Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.
33.8. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
33.9. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
33.10. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
33.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Ministério, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
33.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
33.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
33.14. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993.
33.15. As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.
33.16. O CONTRATANTE /adjudicatário poderá sofrer, ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

XXXIV. DA IMPUGNAÇÃO
34.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
34.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
34.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da referida Lei.
34.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada diretamente na Sala da Comissão de Licitação, dirigida ao Presidente, diariamente, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, sito a Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiaú, Bahia.

XXXV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
03.08	20.29	3.3.90.34/3.3.90/39	02

XXXVI - DISPOSIÇÕES GERAIS
36.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
36.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.
36.3. É facultada a Comissão de Licitação ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.
36.4. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
36.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
36.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
36.7. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;
36.8. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa
36.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Administração.
36.10. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
36.11. O Edital e seus Anexos são publicados Integralmente, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ipiaú (doem.org.br/ba/ipiau) e no portal da transparência do município de Ipiaú: www.ipiau.ba.gov.br e poderão ser lidos e/ou obtidos, também, no Setor de Licitações da Prefeitura de Municipal de Ipiaú -BA, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas.
36.12. Não haverá cobrança por cópias fornecidas, considerando a publicação em diário oficial e o fornecimento via mensagem eletrônica.
36.13. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei nº 8.666, de 1993.
36.14. Compõem o presente edital:
ANEXO I – **Termo de Referência.**
ANEXO II – **Minuta do Contrato**.
ANEXO III – **Modelo de Credencial**.
ANEXO IV – **Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** (deve ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes)**.**
ANEXO V – **Modelo de declaração de Fatos Impeditivos** (deve constar do envelope de habilitação).
ANEXO VI – **Modelo declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (deve constar do envelope de habilitação).
ANEXO VII – **Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte** (deve ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes)**.**
ANEXO VIII – **Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta** (deve ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes).
ANEXO IX – **Modelo de Proposta Financeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

ANEXO X – **Modelo de Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objetos desta licitação** (deve constar do envelope de habilitação).
ANEXO XI – **Dados para assinatura do contrato.** (Entrega dentro do envelope da proposta de preços).

Ipiaú/Bahia, 10 de novembro de 2021.

Jan Gonçalves Muniz Ferreira
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto nº 5.810/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a descrição integral das condições para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria para a identificação, mapeamento e redesenho dos processos de auditorias, com base em avaliação de riscos, envolvendo treinamento e transferência de tecnologia, contemplando os seguintes objetivos específicos: mapear processos de auditorias, incluindo a identificação de controles críticos, fragilidades e oportunidades de melhoria nos fluxos dos processos mapeados; capacitar a equipe executiva para promover o mapeamento e redesenho de processos de auditorias; capacitar a equipe em elaboração, implantação e análise da matriz de risco; e redesenhar os processos de auditorias selecionados. conforme especificações contidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Sistema Único de Saúde (SUS), que é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi criado pela Constituição Federal de 1988. Uma politica pública diferencial entre todas a nações do mundo. Entre os países com mais de 200 milhões de habitantes, o Brasil é o único que possui um sistema de saúde pública universal totalmente financiado pelo governo.

2.2 O SUS realiza desde atendimentos primários até procedimentos complexos e oferece atendimento de emergência para pessoas que sofrem acidentes pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). O sistema de saúde brasileiro também fornece vacinas e remédios gratuitamente para pessoas com diversas doenças (como diabetes, pressão alta, asma, HIV e Alzheimer), financia pesquisas na área de epidemiologia e fiscaliza a qualidade dos alimentos oferecidos em estabelecimentos comerciais por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

2.3 Foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um "direito de todos" e "dever do Estado" e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990,[4] a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

2.4 Com o advento do SUS, toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, financiada com recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme rege o artigo 195 da Constituição. Fazem parte do Sistema Único de Saúde, os centros e postos de saúde, os hospitais públicos - incluindo os universitários, os laboratórios e hemocentros (bancos de sangue), os serviços de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, além de fundações e institutos de pesquisa acadêmica e científica, como a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e o Instituto Vital Brasil.

2.5 A Constituição Federal de 1988 determina que as três esferas de governo – federal, estadual e municipal – financiem o Sistema Único de Saúde (SUS), gerando receita necessária para custear as despesas com ações e serviços públicos de saúde. Planejar este financiamento, promovendo arrecadação e repasse necessários de forma a garantir a universalidade e integralidade do sistema, tem se mostrado, no entanto, uma questão bem delicada. As restrições orçamentárias para o setor – sobretudo a falta de recursos nos municípios – e a necessidade premente de superá-las fazem com que as discussões sobre o financiamento ocupem constantemente a agenda dos movimentos sociais e políticos que atuam em defesa do SUS.

2.6 Os percentuais de investimento financeiro dos municípios, estados e União no SUS são definidos atualmente pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, resultante da sanção presidencial da Emenda Constitucional 29. Por esta lei, municípios e Distrito Federal devem aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos em ações e serviços públicos de saúde cabendo aos estados 12%.

2.7 No ultimo exercício de 2020 e 2021, diversos foram os recursos repassados a Administração Pública Municipal, visando a aplicação de serviços públicos de enfrentamento ao COVID-19, com regulamentação própria de aplicação, o que necessita de mecanismos mais eficientes de controle.

2.8 A Secretária Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Ipiaú, são entidades de interesse mutuo na gestão e fornecimento de serviços de saúde para município. Este projeto, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde(SMS), visa mapeamento e redesenho de processos de auditorias, com base em avaliação de riscos nas auditorias do nos processos do Fundo Municipal de Saúde.

2.9 Os serviços de apoio técnico profissional na área de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública para desenvolvimento de ferramentas de controle e auditoria para a Secretária Municipal de Saúde, auxiliaram na efetivação das ações e melhoria que propiciem a observância de padrões elevados de ética durante os processos de aquisição, seleção e execução de despesas na área de saúde, deste município.

2.10 A elevada demanda da gestão pública municipal, especialmente em atividades do Fundo Municipal de Saúde, deste município, quanto a gestão administrativa, orçamentária e financeira, na área de saúde, no que tange ao aspecto da gestão, controle de receitas e despesas, bem como a melhor aplicação dos recursos originários de repasses Federais, Estaduais e Municipais, estimula a adoção de políticas eficazes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

2.11 A implantação de mecanismos de controle e eficiência permitiram melhor aproveitamento das diversas fontes de captação de recursos existentes, inscrevendo seus projetos e procedendo com o acompanhamento até a aprovação dos mesmos, sendo primordial desde o planejamento até a prestação de contas.
2.12 Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada de prestação de serviços de apoio técnico profissional na área de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública para desenvolvimento de ferramentas de controle e auditoria para a Secretaria de Saúde.
2.13 O mapeamento deverá corresponder ao trâmite similar dos processos de auditoria nos órgãos de Controle Externo, desde a autuação até o Relatório de Auditoria.
2.14 A empresa contratada desenvolverá seu trabalho junto à equipe designada pela Fundo Municipal de Saúde, devendo elaborar Plano de Trabalho, o qual conterá o detalhamento das atividades a serem executadas, a metodologia proposta, os recursos necessários, carga horária e cronograma de execução (detalhado por etapas), papéis de trabalho e responsabilidades, que serão validados pela equipe designada.

3. DOS CARGOS, CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.
3.1 O mapeamento deverá corresponder ao trâmite similar dos processos de auditoria nos órgãos de Controle Externo, desde a autuação até o Relatório de Auditoria.
3.2 A empresa contratada desenvolverá seu trabalho junto à equipe designada pela Fundo Municipal de Saúde, devendo elaborar Plano de Trabalho, o qual conterá o detalhamento das atividades a serem executadas, a metodologia proposta, os recursos necessários, carga horária e cronograma de execução (detalhado por etapas), papéis de trabalho e responsabilidades, que serão validados pela equipe designada.

4. DA ESTRUTURA LOGÍSTICA
4.1 A empresa ou instituição que vier a ser contratada deverá dispor de Representante Legal nesta cidade de Ipiaú, Estado da Bahia, que atuará como **COORDENADOR**, o mesmo indicado na Proposta Técnica (ou substituto com mesma formação e experiência) para gerir e acompanhar a execução do contrato, que tenha condições e capacidade técnica e operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como para realizar todos os procedimentos pertinentes à realização do concurso público.
4.1.1 O não cumprimento da obrigação acima ensejará na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
4.2. O representante/coordenador será responsável por tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e, quando houver necessidade, reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato, designado pela CONTRATANTE, solicitando providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

5. INSUMOS DISPONIVEIS À EMPRESA DE CONSULTORIA
5.1 A Secretária Municipal de Saúde disponibilizará, nas instalações do órgão, no município de Ipiaú, sala, equipamentos de informática, local para treinamentos e projetor, para o desenvolvimento dos trabalhos da consultoria, desde que solicitados pela Empresa com três dias úteis de antecedência. Além disso, a Secretária disponibilizará informações sobre processos de trabalhos finalísticos e legislação aplicável ao Fundo Municipal de Saúde.
5.2 As passagens, diárias, hospedagens e material didático devem ser custeados pela Empresa contratada.
5.3 Os treinamentos, com até 2 (duas) turmas, de no máximo 30 (trinta) treinandos e 40h, cada uma delas, devem ser realizados para colaboradores da Fundo Municipal de Saúde, designados pela Secretária Municipal de Saúde, devendo o material didático ser entregue com antecedência de três dias úteis da data de início dos treinamentos.
5.4 A Secretária Municipal de Saúde poderá transmitir e/ou gravar em áudio ou vídeo os treinamentos, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis.
5.5 Serão disponibilizados à Empresa de Consultoria contratada os seguintes documentos:
a) Leis e Normas aplicáveis ao Fundo Municipal de Saúde;
b) Fluxogramas da tramitação dos processos finalísticos da Prefeitura Municipal de Ipiaú;

6. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
6.1. Os serviços deverão ter as seguintes características, especificações técnicas e quantidades mínimas:

LOTE I Consultoria na área de Saúde					
ITEM	**TABELA**	**UNID.**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1.	Prestação de serviços de consultoria para a identificação, mapeamento e redesenho dos processos	MÊS	12	7.117,25	85.407,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

	de auditorias, com base em avaliação de riscos, envolvendo treinamento e transferência de tecnologia, contemplando os seguintes objetivos específicos: mapear processos de auditorias, incluindo a identificação de controles críticos, fragilidades e oportunidades de melhoria nos fluxos dos processos mapeados; capacitar a equipe executiva para promover o mapeamento e redesenho de processos de auditorias; capacitar a equipe em elaboração, implantação e análise da matriz de risco; e redesenhar os processos de auditorias selecionados				
				VALOR TOTAL	85.407,00
Valor total do lote: R$ 85.407,00 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais).					

6.2 RESULTADOS E PRODUTOS ESPERADOS

6.2.1 Os produtos esperados e prazos atenderam ao cronograma estabelecido no Quadro 1, descrito abaixo:

Quadro 01 – Produtos Esperados, prazo de execução e pagamentos.

Item	Produto	Prazo
1	**1º produto:** Plano de Trabalho e identificação dos processos de trabalho a serem mapeados. Entrega de Relatório para aprovação.	30 dias
2	**2º produto:** Mapeamento dos processos de trabalho, incluindo a identificação de controles críticos, fragilidades e oportunidades de melhoria nos fluxos dos processos mapeados. Entrega de Relatório com o mapeamento para aprovação.	90 dias
3	**3º produto:** Análise de risco e utilização de matriz de risco de auditoria, com uso de metodologia reconhecida. Entrega de Relatório para aprovação.	180 dias
4	**4º produto:** Redesenho dos processos de auditorias, com manuais e treinamento da equipe indicada pela Fundo Municipal de Saúde. Entrega de Relatório com manuais para aprovação e treinamento da equipe indicada.	360 dias
	TOTAIS	**360 dias**

6.3 DA REMUNERAÇÃO

6.3.1 A Secretária Municipal de Saúde realizara os pagamentos em 12 (doze) parcelas mensais, devendo a empresa contratada presentar Relatórios Gerenciais Mensais, durante a execução dos serviços, que comprovam o atendimento do organograma proposto.

6.4 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

6.4.1 Os produtos deverão ser entregues em 01 (uma) via impressa (formato A4), em boa qualidade gráfica, devendo o último produto ser encadernado; assim como todos os produtos devem ser enviados em formato digital (doc e pdf pesquisável), com imagens, gráficos e fluxogramas, resultantes dos trabalhos desenvolvidos.

6.4.2 Os relatórios devem representar os resultados das etapas do trabalho e serem escritos em língua portuguesa (padrão culto), com correção gramatical e linguística, clareza, coesão e objetividade.

6.4.3 Todos os relatórios, manuais e documentos gerados pela empresa contratada, no curso dos trabalhos, passarão a ser propriedade do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

6.5 REQUISITOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EMPRESA E EQUIPE:

6.5.1 O profissional responsável pelo trabalho (Gerente) deve contar com experiência mínima de 5 (cinco) anos em trabalhos similares;

6.5.2 O profissional responsável (Gerente) deve possuir graduação e/ou pós-graduação em áreas compatíveis com os serviços realizados;

6.5.3 O profissional responsável (Gerente) deve possuir experiência em análise de riscos de auditoria, com utilização de metodologias reconhecidas;

6.5.4 Além do profissional responsável, a Contratada deve possuir, minimamente, um colaborador (Consultor Sêniores) com graduação e/ou pós-graduação em áreas compatíveis com os serviços realizados, com experiência mínima de 02 (dois) anos em trabalhos similares;

6.5.5. A Empresa Contratada deve ter experiência comprovada em consultorias similares em Prefeituras e Câmaras no Brasil.

6.6. NECESSIDADE DE TREINAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

6.6.1 Treinamento da equipe, composta por servidores indicados pela Fundo Municipal de Saúde, incluindo participantes das auditorias de recursos externos, com duas turmas, de até 30 (trinta) alunos e carga horária máxima de 40h, cada uma delas.
6.6.2 Os treinamentos ocorrerão nas instalações da Secretária Municipal de Saúde, podendo ser transmitidos e/ou gravados pela Controladoria Municipal de Ipiaú.
6.6.3 O consultor deve fornecer o material dos treinamentos, com 03 (três) dias úteis de antecedência.
6.6.4 O Fundo Municipal de Saúde fornecerá além do auditório, água, café, projetor do tipo data show.
6.6.5 As despesas com hospedagens, passagens, diárias e deslocamentos correrão por conta da Empresa contratada.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:
a) **PRIMEITO PRODUTO - 30 (trinta) dias** para entrega pela Contratada e 10 (dez) dias úteis para aprovação da entrega e de eventuais ajustes solicitados pela equipe designada da Secretária Municipal de Saúde;
b) **SEGUNDO PRODUTO - 90 (sessenta) dias** para entrega pela Contratada e 10 (dez) dias úteis para aprovação da entrega e de eventuais ajustes solicitados pela equipe designada Secretária Municipal de Saúde;
c) **QUARTO PRODUTO - 180 (trinta) dias** para entrega pela Contratada e 10 (dez) dias úteis para aprovação da entrega e de eventuais ajustes solicitados pela equipe designada Secretária Municipal de Saúde;
d) **QUINTO PRODUTO - 360 (sessenta) dias** para entrega pela Contratada e 10 (dez) dias úteis para aprovação da entrega e de eventuais ajustes solicitados pela equipe designada Secretária Municipal de Saúde;
e) Os ajustes requeridos serão providenciados pela Contratada, sem prejuízo dos demais prazos, em até 10 (dez) dias úteis da solicitação da equipe da Secretária Municipal de Saúde, salvo em circunstâncias de impossibilidade justificada pela Contratada e acatada pela equipe do Fundo Municipal de Saúde e pela Controladoria Interna do Município.

8. DO VALOR DE REFERÊNCIA
8.1. O valor previsto para execução dos serviços do objeto para licitação é da ordem de **R$ 85.407,00 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais.),** custo no qual estão inclusas todas as despesas.

9. DA CELEBRAÇÃO, DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
9.1. Será celebrado contrato com a licitante vencedora conforme previsto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, com prazo de vigência e execução de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
9.2. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais; e
9.3. O prazo para conclusão dos serviços poderá ser alterado nas hipóteses previstas no contrato.

10. DO PAGAMENTO
10.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.
10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
10.4. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
10.5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.
10.6. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
10.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
11.1 A Contratada se obriga, além do cumprimento da legislação correlata e demais exigências previstas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus Anexos, ao seguinte:
1. A proponente deverá as suas expensas, vistoriar e examinar os locais dos serviços, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

2. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
3. Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Segurança e Higiene, garantindo condições e equipamentos individuais adequados a seus empregados;
7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
8. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
9. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
10. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na cotação de preços;
11. Manter profissional responsável técnico pelos serviços e garantir a efetiva e imediata substituição do profissional, pelo menos por outro do mesmo nível, ato continuo a eventuais impedimentos, conforme previsto na Lei 8.666/93;
12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
15. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;
16. Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste termo;
17. Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
18. Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante ao Contratante, sob pena de retardar o processo de pagamento;
19. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
20. Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
21. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
22. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
23. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
24. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

25. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):
27. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
28. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
29. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
30. Manter, durante a execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas no edital do certame que originou o contrato.
31. Realizar plenamente todos os serviços contratados, observados prazo e formas;
32. Elaborar e submeter, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da formalização do contrato, a minuta do Edital de Abertura do respectivo certame especificado no item 01 deste Termo de Referência;
33. Atender e esclarecer as dúvidas das agentes e servidores da Secretária de Saúde através de via telefônica, correio eletrônico e *site* ou portal na *internet*;
34. Garantir o sigilo das informações desde a fase de elaboração e coleta de dados, utilizando todos os mecanismos e procedimentos de segurança contra a violação e/ou furto das provas ou vazamento de informações;
35. Executar os serviços de acordo com as orientações da Contratante, que será sempre representada pelos membros da Comissão e Secretaria Municipal de Saúde, observando o cronograma de realização dos serviços;
36. Assegurar condições para que a contratante tenha acesso e fiscalize a execução dos serviços em todas as fases dos processos, quando requisitado;
37. Responsabilizar-se pela previsão, nos editais do concurso, de gratuidade da taxa de inscrição aos candidatos, nos termos da legislação vigente;
38. Realizar o concurso público com observância estrita dos princípios constitucionais que regem a matéria, respeito às leis, à moralidade pública e à isonomia entre os concorrentes;
39. Contratar o pessoal de apoio e os profissionais técnicos necessários à realização do contrato, respondendo por todas as obrigações decorrentes da contratação, tais como encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
40. Arcar com todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e contratados;
41. Assumir todas as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
42. Providenciar locais para realização das provas que ofereçam boas condições de higiene, segurança, iluminação, mobiliários e climatização, aos candidatos;
43. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-transportes; f) vales-refeições;
44. Manter o(s) seu(s) funcionário(s) sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
45. Manter, ainda, os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
46. Responsabilizar-se, proporcionalmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
47. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratada ou de terceiros, quando da execução dos serviços oriundos deste Termo de Referência;
48. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
49. Submeter à fiscalização da Comissão de Concurso e/ou o fiscal do contrato a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;
50. Indicar a Contratante o nome de seu preposto (Coordenador) ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;
51. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

52. Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
53. Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados no prédio da Contratante, se for o caso;
54. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;
55. Substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;
56. Participar de reunião presencial de planejamento onde será apresentada metodologia de trabalho, cronograma de Execução Física para todas as etapas do concurso, Cronograma de Desembolso, em consonância com o Edital, definição da estrutura dos editais de concurso, bem como as tratativas de dados para disponibilização na internet e, ainda, outras questões necessárias à perfeita execução dos serviços;
57. Executar atividades outras, correlatas ao objeto do contrato.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 São de responsabilidade da CONTRATANTE:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
2. Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;
3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no contrato;
4. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, até o trigésimo dia, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após o atestado do fiscal do contrato e da Comissão do Concurso Público sobre a realização dos serviços, de acordo com o estabelecido no cronograma de execução física;
5. Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato;
6. Fornecer, à contratada, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do contrato.

12.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo.

1) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de realização do serviço, no horário estipulado para prestação dos mesmos.
2) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
3) Efetuar o pagamento na data estabelecida.
4) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
5) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
6) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
7) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
8) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
9) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
10) Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
11) Solicitar a refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;
12) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

14.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:
a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

15. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO.
15.1. A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.
15.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
15.3. Reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Município de Ipiaú/Bahia.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
16.1 Será adjudicado o objeto da licitação ao licitante cuja proposta tenha a maior pontuação no Cálculo da Média Final Ponderada, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
17.1 Para fins de habilitação no processo licitatório sugerimos sejam exigidos dos licitantes, os seguintes documentos:
17.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) **Cédula de identidade do(s) sócio(s)** e/ou empresário individual;
b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
c) Ato constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
f) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**
OBSERVAÇÕES:
I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
17.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
b) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
c) Prova de regularidade perante a Fazenda **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa na forma da Lei, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na lei 8.212/91;
d) Prova de regularidade do **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS),** mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
e) Prova de **Regularidade Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.
17.5.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos negativos;
17.5.2. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
17.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, firmado por contabilista responsável pela confecção do documento, com os termos de abertura e encerramento devidamente registrados na Junta Comercial de origem, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua

Certificação Digital: RZJQB1RN-VRMFYTOL-LBTP8GII-PWODGL3O
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a.1) A licitante com menos de 01 (um) ano de existência - que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;

e) A boa situação financeira do licitante será comprovada **com a apresentação de Declaração contendo as Demonstrações Contábeis transcritas do instrumento próprio, completando-se com a indicação e assinaturas do titular ou de representante legal da empresa e do profissional da contabilidade legalmente habilitado** (art. 31, § 5º da lei 8666/93 c/c artigo 1.184, inciso II do Código Civil), referente aos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), e o Grau de Endividamento – GEG, menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco) **resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial**:

ILG – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ≥ 1,00

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

ILC – INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ≥ 1,00

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

GEG – GRAU DE ENDIVIDAMENTO ≤ 0,50

$$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

f) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

17.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Registro** ou **Inscrição** na entidade profissional competente **(Conselho Regional de Administração - CRA),** em que conste também o nome do profissional responsável técnico;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente **registrado** na entidade profissional competente CRA (Conselho Regional de Administração).

b.1) Nos atestados deverão constar a realização de serviços de consultoria em gestão pública ou similares, devidamente registrados no Conselho Regional de Administração - CRA.

c) Se fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, os atestados deverão ter assinatura com Firma reconhecida em cartório.

d) O atestado utilizado para efeito de qualificação técnica poderá ser utilizado para efeito de pontuação na proposta técnica da empresa. Neste caso, o atestado deverá constar, também, no envelope de proposta técnica da empresa.

17.1.5 Além dos documentos relacionados acima, serão exigidos dos licitantes as seguintes declarações:

a) Declaração de Idoneidade firmada pelo representante legal da proponente participante e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

c) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação;

d) Declaração, firmada por contador ou responsável legal da licitante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (se necessário);

17.2. Os documentos de habilitação apresentados quando cópias deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor público desta administração, mediante vistas dos originais. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou em cópia reprográfica simples. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitação.

17.3 A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, além de todos os documentos previstos no item 17, **declaração, firmada por contador ou responsável legal da licitante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

17.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte deverão ter o tratamento diferenciado disposto na LC 123/06 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

18. DAS PENALIDADES:

18.1. O descumprimento das condições previstas neste Termo de referência, no Edital e seus anexos, bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo para aplicação de multa fixada em até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

18.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 0,5% por dia de atraso na entrega do(s) serviços(s), calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 10% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de 2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3- No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

18.4- As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 18.2, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

18.5- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de Ipiaú e será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

19.1 A despesa decorrente da contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada abaixo pela Unidade Administrativa:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
03.08	20.29	3.3.90.34/3.3.90/39	02

20 - PROPOSTA TÉCNICA

20.1 A documentação institucional/portfólio contendo a Proposta Técnica, deverá conter as seguintes informações:

20.2 Apresentação da empresa consultora;

20.3 Formação e experiências do Responsável e da equipe de trabalho;

20.4 Descrição de trabalhos similares desenvolvidos e concluídos pela Empresa (mesmo que apenas etapas), com a data de conclusão, constando clientes atendidos, pessoa de contato com e-mail e telefone e prazos de contratos.

20.5 As informações prestadas nos documentos serão de inteira responsabilidade dos candidatos, dispondo o Município do direito de excluir do processo de seleção aquele que não atender aos termos ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

20.6 A proposta apresentada deverá incluir todos os custos da empresa contratada, bem como qualquer obrigação fiscal e impostos que possam recair sobre o mesmo.

20.7 Para esse fim e terá caráter classificatório e eliminatório.

20.8 Os profissionais cujas qualificações serão consideradas para comparação deverão preencher os requisitos relevantes mínimos de qualificações indicados.

20.9 Cada item deve ser considerado uma única vez por comprovação de título/experiência, sendo vedado computar o mesmo título/experiência cumulativamente em mais de um item de pontuação.

20.10 O exame da experiência da Contratada e da experiência/titulação dos profissionais da Contratada será pontuado na escala de zero a 4**0 (quarenta) pontos**, de acordo com as especificações apresentadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

20.11 A pontuação relativa aos Títulos e às Experiências da Empresa e dos seus Profissionais se limitará ao valor máximo de acordo com a Tabela de Pontuação.
20.12 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência da Empresa e dos seus Profissionais apresentados, a respectiva pontuação será anulada.
20.13 Critérios de desempate:
1º) maior número de consultorias realizadas em mapeamento e redesenho de processos de auditoria em Prefeitura e Órgãos Públicos pelo Brasil (Item 7 do quadro 2);
2º) maior tempo de experiência dos profissionais (Responsável e equipe chave) (Itens 5 e 6 do quadro 2);
3º) maior titulação dos profissionais (Responsável e equipe chave) (Itens 1, 2, 3 e 4 do quadro 2).
20.14 Persistindo o empate, a comissão de seleção fará o sorteio com apresentação de justificativa técnica da escolha.
20.15 Para efeito de comprovação de experiência na realização dos serviços, a licitante deverá apresentar a Proposta Técnica que deverá conter:
a) Comprovação de experiência na execução prestação de serviços de consultoria para a identificação, mapeamento e redesenho dos processos de auditorias, com base em avaliação de riscos, envolvendo treinamento e transferência de tecnologia, mediante a apresentação de atestados nos quais constem a entidade contratante, o objeto proposto ou similar, e o valor da contratação;
b) Apresentação da proposta de trabalho, contendo metodologia do trabalho a ser executado: planejamento das ações, sistemática a ser adotada nas fases de execução, processamento de resultados e material a ser utilizado em todas as fases;
c) Apresentação de documentos e materiais usualmente utilizados pela empresa na execução de serviços;
20.16 Deverão constar na **PROPOSTA TÉCNICA** os seguintes elementos:
20.17.1 **EQUIPE TÉCNICA**. Para comprovação da Equipe Técnica, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:
a) Relação nominal dos componentes da Equipe Técnica que estarão envolvidos no planejamento, organização, execução, processamento e entrega dos resultados do objeto proposto;
b) Currículos dos respectivos profissionais relacionados na Equipe Técnica, os quais deverão conter identificação, escolaridade e experiência na realização dos serviços;
c) Cópia autenticada de documentos comprobatórios dos títulos pontuados;
d) Cópia autenticada da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente ou contrato de prestação de serviços dos mesmos com a empresa proponente, comprovando o vínculo de trabalho;
e) Declaração, datada e assinada pelo respectivo profissional, com os seguintes dizeres:
"Declaro que faço parte da equipe técnico-administrativa da (razão social da empresa/instituição), desde ____/____/_____, responsabilizando-me pelas informações prestadas nesse currículo";
20.18 Os documentos exigidos nas alíneas supramencionadas deverão constar da Proposta Técnica, obrigatoriamente, sendo que o não atendimento do estabelecido neste Termo de Referência e no Edital de Licitação seja por apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará no não cômputo dos pontos correspondentes.
20.19 A definição dos pontos do item "EQUIPE TÉCNICA" será feita mediante o somatório das pontuações, respeitando-se o limite de pontuação mínima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Quadro 2: Critérios para o Processo Seletivo da Empresa de Consultoria – EQUIPE TÉCNICA

Requisitos		Pontuação unitária	Máximo de pontos
Formação Acadêmica	Pós - Graduação e Graduação	**Item 1** - Especialização concluída em Auditoria, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração, com Especialização graduação em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Engenharia ou áreas afins do Responsável (Gerente) e de, pelo menos, mais dois colaboradores (Consultores Sêniores) da Empresa: 03 pontos.	**20**
		Item 2 – Especialização concluída em Auditoria Governamental, em Processos de Auditoria do Setor Público ou em áreas afins, com graduação em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Engenharia ou áreas afins do Responsável (Gerente) e de, pelo menos, mais dois colaboradores (Consultores Sêniores) da Empresa: 03 pontos.	
		Item 3 - Mestrado concluído em Auditoria (com ênfase em auditoria governamental ou em processos auditorias	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

		do setor público), em Administração (com ênfase em processos auditorias do setor público) ou Ciências Contábeis (com ênfase em Processos auditorias do setor público) ou em áreas afins, com graduação em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Engenharia ou áreas afins do Responsável (Gerente): 02 pontos.	
		Item 4 - Doutorado concluído em Auditoria (com ênfase em auditoria governamental ou em processos auditorias do setor público), em Administração (com ênfase em processos auditorias do setor público) ou em Ciências Contábeis (com ênfase em processos auditorias do setor público) ou em áreas afins, com graduação em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Engenharia ou áreas afins do Responsável (Gerente): 02 pontos	
Experiência Profissional	Experiência comprovada em ações de Controle e Auditoria em gestão pública	**Item 5** 01 ponto por ano completo do Responsável (Gerente) (mínimo de 05 anos e máximo de 10 anos)	**10**
	Experiência comprovada em mapeamento e/ou redesenho de processos auditorias de colaboradores da Empresa que não sejam o Responsável (Consultores Sêniores).	**Item 6** - 01 ponto por ano completo de dois colaboradores da Empresa (Consultores Sêniores) (mínimo de 02 anos e máximo de 06 anos)	**06**
	Experiência comprovada em consultorias em controle e mapeamento de auditoria da Empresas.	**Item 7** - 02 pontos por consultoria realizada pela Empresa em Tribunais de Contas ou Municípios pelo Brasil (mínimo de 01 consultoria e máximo de 04 consultorias)	**04**
		Total da Pontuação	**40**

20.19.1 Na pontuação dos itens "*a*" e "*b*", os participantes da EQUIPE TÉCNICA poderão pontuar em apenas uma titulação por profissional, a que for maior apresentada.

20.19.2 Por se tratar de serviços técnicos, cujas fases abrangem a aplicação de conhecimento relevante e metodologias com resultados aprovados, faz-se necessário a exigência de que a Equipe Técnica possua um nível elevado de conhecimento teórico, assim identificado em profissionais possuidores de pós-graduação *lato e stricto sensu,* aliado à experiência técnica na execução deste tipo de serviço. Isto decorre das atribuições inerentes à Equipe Técnica, que vão desde a organização do aparato logístico para realização do objeto desta contratação, a prestação de todo apoio necessário durante a implantação das rotinas e técnicas contratadas sempre que requisitada, entre outras atividades.

20.20 EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA EMPRESA: A experiência anterior da empresa na prestação de serviços de consultoria para a identificação, mapeamento e redesenho dos processos de auditorias, com base em avaliação de riscos, envolvendo treinamento e transferência de tecnologia ou objetos similares, far-se-á através de atestados de capacidade técnica, em nome da empresa, reconhecido, onde estejam identificados a instituição e a esfera governamental para a qual foi realizado, realizado os serviços, acompanhados de cópia do respectivo contrato, onde constem tais informações.

20.20.1. A pontuação relativa à experiência anterior, comprovada mediante **quantidade de serviços de consultoria em gestão pública, realizados** por esfera governamental, será atribuída de acordo com os seguintes critérios, perfazendo um total máximo **de 40 (quarenta) pontos, sendo 20 (vinte) pontos vinculados à esfera municipal e 20 (vinte) pontos vinculados à esfera Estadual ou Federal.**

20.20.2.1 **A pontuação mínima para o item COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA anterior é 10.**

20.20.3 Pontuação por esfera governamental:

20.20.3.1 A pontuação relativa à experiência anterior em consultoria por esfera governamental far-se-á através de atestados de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, e será atribuída de acordo com os seguintes critérios, perfazendo um total máximo de 40 (quarenta) pontos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

Esfera Governamental	Pontuação por Atestado	Máximo de Pontos
Municipal	2,0	20
Estadual ou Federal	2,0	20
	TOTAL	**40**

20.20.4.2 Na hipótese de apresentação de atestados em quantidade superior ao máximo admitido por faixa de "Número de Candidatos", os atestados excedentes poderão ser utilizados para fins de pontuação nas faixas imediatamente inferiores, respeitada a pontuação específica de cada faixa.
20.20.5. Só serão computados atestados referentes a Prestação de Serviços de Consultoria em gestão pública e similares.
20.21 A aferição da **NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA** analisada será feita através do somatório dos pontos da **EQUIPE TÉCNICA e da EXPERIÊNCIA DA EMPRESA**, respeitando-se os limites máximos e mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, conforme fórmula que segue:

$$NPT = \frac{(ET) + (EE)}{}$$

Onde:
NPT = Nota da Proposta Técnica
ET = Pontuação da Equipe Técnica
EE = Pontuação da Experiência da Empresa
20.22.1 Será considerada classificada e, portanto, habilitada à fase de julgamento das Propostas Financeiras, apenas os licitantes que tenham atingido a pontuação mínima estabelecida para cada um dos itens relativos à **EQUIPE TÉCNICA e a EXPERIÊNCIA DA EMPRESA.**

21 - PROPOSTA DE PREÇOS
21.1 A proposta financeira será apresentada com valor unitário e global, de acordo com o objeto, consignando claramente o preço final do produto, expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais, datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço, e telefone. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Termo de Referência e no Edital de Licitação (se for o caso).
21.2 A proposta financeira indicará o valor mensal em 12 (doze) parcelas, multiplicado pela quantidade de meses previstas (12 meses) e, ainda, o valor global para a execução dos serviços licitados, conforme modelo de proposta financeira, contida no Edital.
21.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação.
21.4 As propostas financeiras serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes, sendo atribuída a Nota Financeira em função da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{MP}{P} \times 100$$

Onde:
NF = Nota Financeira
MP = Menor Preço das Propostas Financeiras Apresentadas
P = Preço da Proposta Financeira Analisada
21.5 O licitante deverá elaborar a sua Proposta de Preços com base no valor global, demonstrando os valores unitários das parcelas (valor mensal), expressando-os em moeda nacional (reais e centavos), em duas casas decimais, não se admitindo propostas alternativas;
21.6 Na formulação da proposta, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
21.7 Entende-se que no valor global dos serviços cotados na Proposta de Preços estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de salário, encargos sociais, previdenciário e trabalhista, transportes de qualquer natureza, materiais e equipamentos utilizados, impostos, taxas de qualquer natureza e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do objeto;
21.8 A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços conforme sua proposta de preço unitário, sobre as inscrições efetivamente realizadas, sendo os recursos oriundos das taxas de inscrição arrecadados e recolhidos ao Tesouro Municipal.

Certificação Digital: RZJQB1RN-VRMFYTOL-LBTP8GII-PWODGL3O
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

21.9 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
21.10 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
21.11 Não serão consideradas qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços do insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
21.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências do Termo de Referência e do Edital de Licitação (se for o caso) ou que consignarem valor global superiores aos valores consignados neste Termo de Referência e no Edital de Licitação ou, ainda, com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.
21.13 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
21.14 Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor não serão repactuados e reajustados, refletindo os preços e condições comerciais praticados no mercado, salvo nos casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei.

22. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREÇO e TÉCNICA E PREÇO
22.1 A classificação das propostas far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações da Proposta Técnica e de Preços, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MPF = \frac{(NPT \times 6{,}0) + (NF \times 4{,}0)}{100}$$

Onde:
MPF = Média Ponderada Final
NPT = Nota da Proposta Técnica
6,0 = Peso Atribuído à Proposta Técnica
NF = Nota Financeira
4,0 = Peso Atribuído à Proposta Financeira
100 = Divisor
22.2 Será considerada vencedora a licitante que atender a todas as condições do Termo de Referência e do Edital de Licitação e obtiver a maior pontuação apurada pela Média Ponderada Final definida acima.
22.3 A classificação será por ordem decrescente do maior número de pontos apurados na MPF, de acordo com os critérios previstos neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.
22.4 Para efetuar os cálculos matemáticos indicados, serão considerados até 04 (quatro) algarismos após a vírgula decimal, sendo que para o quarto algarismo será considerado a seguinte convenção: se o quinto algarismo for menor ou igual a cinco, o mesmo será mantido, caso seja maior que cinco deverá ser acrescentado de uma unidade.

23. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
23.1 Será adjudicado o objeto da licitação ao licitante cuja proposta tenha a maior pontuação no Cálculo da Média Final Ponderada, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL
24.1 A CONTRATADA deverá apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:
a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
b) Seguro-Garantia;
c) Fiança bancária.
24.1.1 O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.
24.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:
a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

Certificação Digital: RZJQB1RN-VRMFYTOL-LBTP8GII-PWODGL3O
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

24.1.3 A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 23.1.1.

24.1.4 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

24.1.5 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.1.6 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

24.1.7 Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

24.1.8 Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco que será indicado pela Prefeitura Municipal de Ipiaú, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

24.1.9 A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

24.1.10 O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

24.1.11 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu SUPERVISOR ou de quem em seu nome agir.

24.1.12 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

24.1.13 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação**.

24.1.14 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será retida para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

24.1.15 A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

24.1.16 A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

24.1.17 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

24.1.18 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu SUPERVISOR ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura Municipal de IPIAÚ - Bahia, por intermédio do seu Departamento Jurídico;

25.2. A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de Contrato, ficando a critério do Município, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato;

25.3. A Contratada deverá emitir um relatório mensal das visitas e serviços feitos, descrevendo o que foi realizado em conformidade com os serviços objeto deste Termo;

26. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

26.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

26.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o de Compras, que é vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, que o fez através dos servidores lotados neste setor.

Ipiaú/BA, 28 de Junho de 2021.

Laryssa Andrade Santos Fernandes Dias
Secretária Municipal de Saúde

Certificação Digital: RZJQB1RN-VRMFYTOL-LBTP8GII-PWODGL3O
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA** e a Empresa _____

CONTRATO Nº ___/2021.

O **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.701.641/0001-50**, com sede nesta cidade na Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, centro, Ipiaú/BA neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 248.139.665-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ..... CNPJ nº. ....., Inscrição Estadual nº. ....., situado à ....., neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. ....., portador de documento de identidade nº. ....., emitido por ....., aqui denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviços de consultoria para a identificação, mapeamento e redesenho dos processos de auditorias, com base em avaliação de riscos, envolvendo treinamento e transferência de tecnologia, contemplando os seguintes objetivos específicos: mapear processos de auditorias, incluindo a identificação de controles críticos, fragilidades e oportunidades de melhoria nos fluxos dos processos mapeados; capacitar a equipe executiva para promover o mapeamento e redesenho de processos de auditorias; capacitar a equipe em elaboração, implantação e análise da matriz de risco; e redesenhar os processos de auditorias selecionados. conforme especificações contidas neste instrumento, devidamente autorizado mediante licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS DE N.º 013/2021 - TIPO TÉCNICA E PREÇO e **Processo Administrativo 110/2021** , tipo **TÉCNICA E PREÇO**, que se regerá pelas suas condições, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria para a identificação, mapeamento e redesenho dos processos de auditorias, com base em avaliação de riscos, envolvendo treinamento e transferência de tecnologia, contemplando os seguintes objetivos específicos: mapear processos de auditorias, incluindo a identificação de controles críticos, fragilidades e oportunidades de melhoria nos fluxos dos processos mapeados; capacitar a equipe executiva para promover o mapeamento e redesenho de processos de auditorias; capacitar a equipe em elaboração, implantação e análise da matriz de risco; e redesenhar os processos de auditorias selecionados. assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços.
1.2 Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente contrato, como anexo, juntamente com a cópia da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA na **TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2021 - TIPO TÉCNICA E PREÇO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.
2.1 O presente contrato vigerá pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapassem 60 (sessenta) meses, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até **05 (cinco)** dias após a formalização do contrato oportunidade que dever estar disponível toda a equipe, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
3.1 O objeto do presente contrato será recebido, fase a fase, considerado o cronograma de pagamento.
3.2 Os serviços que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, serão rejeitados, devendo a CONTRATADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo CONTRATANTE, das penalidades previstas contratualmente.
3.3 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
4.1 O valor global do presente contrato é de **R$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxx).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3 Os preços são fixos e irreajustáveis no caso do contrato se encerrar em 12 meses.
4.4 O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.
4.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
4.6 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
4.7 O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
4.8 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.
4.9 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
4.10 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 - A dotação orçamentária que correrá tal despesa no presente exercício é a seguinte:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
03.08	20.29	3.3.90.34/3.3.90/39	02

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.
7.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por um FISCAL DO CONTRATO, constituído na forma do Decreto de n.º 5.177/19 doravante denominado FISCAL DO CONTRATO.
7.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em decreto municipal cumulada com as obrigações previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTATADA
8.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.
8.1.1 A Contratada se obriga, além do cumprimento da legislação correlata e demais exigências previstas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus Anexos, ao seguinte:
8.2 A Contratada se obriga, além do cumprimento da legislação correlata e demais exigências previstas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus Anexos, ao seguinte:
a) Assessorar a Prefeitura Municipal de IPIAÚ nas informações relacionadas à Gestão Patrimonial da entidade cumprindo todas as exigências legais, especialmente as Normas Técnicas Aplicadas ao Setor de Contabilidade Pública;
b) Manter em seu quadro de funcionários, contrato de prestação de serviços e/ou contrato social no mínimo um profissional adimplente com o órgão de classe da sua categoria nas áreas Jurídica, Administrativa e Contábil;
c) Iniciar a Execução dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
d) Zelar pelo bom e fiel andamento dos serviços;
e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Certificação Digital: RZJQB1RN-VRMFYTOL-LBTP8GII-PWODGL3O
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
j) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a responsabilidade das obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
m) Não permitir que seus empregados e/ou subcontratados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1 São de responsabilidade da CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, seus Anexos, e, especialmente do Termo de Referência;
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente
b.1) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.
d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.
e) Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.
e.1) Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
e.2) A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
f) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

10.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
10.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
10.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993.
10.5 As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.
10.6 O CONTRATANTE poderá sofrer, ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.
11.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.2.3. Indenizações e multas.
11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO
13.1 O presente Contrato tem embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS
14.1 São anexos do presente contrato:
a) o Termo de Referência extraído do edital da TP ___/2021;
b) a proposta comercial da CONTRATADA, oferecida na TP ___/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipiaú/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.
_____/BA, ____ de _____ de 2021.

(nome)
Prefeito Municipal de Ipiaú/Bahia
CONTRATANTE

(nome)
Secretária Municipal de Saúde
INTERVENIENTE

(CONTRATADA)
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
1ª _____CPF Nº _____RG Nº_____
2ª _____CPF Nº _____RG Nº_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como mandatário, a quem se confere amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS nº ___/2021 - TIPO TÉCNICA E PREÇO, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

APRESENTAR NA FASE DO CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000/2019
TOMADA DE PREÇOS nº ___/2021 - TIPO TÉCNICA E PREÇO
TIPO – TÉCNICA E PREÇO

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

APRESENTAR NA FASE DO CREDENCIAMENTO

Certificação Digital: RZJQB1RN-VRMFYTOL-LBTP8GII-PWODGL3O
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000/2019
TOMADA DE PREÇOS nº ___/2021 - TIPO TÉCNICA E PREÇO
TIPO – TÉCNICA E PREÇO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS DE N.º 013/2021 - TIPO TÉCNICA E PREÇO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000/2019
TOMADA DE PREÇOS nº ___/2021 - TIPO TÉCNICA E PREÇO
TIPO – TÉCNICA E PREÇO

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ( ) Não ( )

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000/2019
TOMADA DE PREÇOS nº ___/2021 - TIPO TÉCNICA E PREÇO
TIPO – TÉCNICA E PREÇO

MICROEMPRESA - ME ☐

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP ☐

_____, inscrita no (Razão Social da Empresa) CNPJ nº _____, Endereço: _____ para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, declara que:

a) Está enquadrada na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não está incursa nas vedações a que se reporta o §4 do art. 3° da Lei Complementar nº 123/06;
b) Apresenta a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
c) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial; e
d) Está cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____,_____de _____, de 2021.

ASSINATURAS:

_____
Nome do Representante:
RG e CPF

_____
Nome do Contador:
RG e CPF

Carimbo da empresa.

Certificação Digital: RZJQB1RN-VRMFYTOL-LBTP8GII-PWODGL3O
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

ANEXO VIII
Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

(Identificação completa do representante da Proponente), como representante devidamente constituído da empresa (Identificação completa da Proponente) doravante denominado (Proponente), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

a) Que a proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS DE N.º 013/2021 - TIPO TÉCNICA E PREÇO foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
d) Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração pública antes da abertura oficial das propostas; e
e) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

APRESENTAR NA FASE DO CREDENCIAMENTO

Certificação Digital: RZJQB1RN-VRMFYTOL-LBTP8GII-PWODGL3O
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

ANEXO IX
Modelo de Proposta de Preços

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
REF.: **TOMADA DE PREÇO Nº ___/2021**.

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de VV.SS a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizarão os serviços e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1 - PROPONENTE:
1.1. - Razão Social -
1.2. - Endereço -
1.3. - C.N.P.J. -

2 - PROPOSTA DE PREÇOS:
2.1. - O Valor Global, considerando o total estimado de inscrições por nível, de nossa Proposta, para a presente licitação, é de R$_____ (_____), ficando o valor mensal de R$_____ (_____).

3 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA
3.1. Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO
4.1. Conforme contrato.

5 - DECLARAÇÃO
5.1. Declaramos que:
a) Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução das obras/serviços.
b) Cumpriremos rigorosamente as especificações dos serviços e as normas da ABNT, bem assim as recomendações da fiscalização da PREFEITURA
c) Que temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos serviços e que utilizaremos os equipamentos e equipe técnica indicada e os que forem necessários à perfeita execução dos trabalhos, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e pessoal, se assim o exigir a fiscalização da PREFEITURA.

6 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.
Nome:
Cargo:
Endereço Residencial:
Endereço Comercial:
Telefone fixo:
Telefone móvel:
CPF:
RG:

Atenciosamente,
(Razão Social e assinatura do Representante da empresa licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 - Ipiaú-BA
Telefone: (73) 3313-2036 - e-mail: licitaipiau@gmail.com

ANEXO XI
DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS nº ___/2021 - TIPO TÉCNICA E PREÇO.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria para a identificação, mapeamento e redesenho dos processos de auditorias, com base em avaliação de riscos, envolvendo treinamento e transferência de tecnologia, contemplando os seguintes objetivos específicos: mapear processos de auditorias, incluindo a identificação de controles críticos, fragilidades e oportunidades de melhoria nos fluxos dos processos mapeados; capacitar a equipe executiva para promover o mapeamento e redesenho de processos de auditorias; capacitar a equipe em elaboração, implantação e análise da matriz de risco; e redesenhar os processos de auditorias selecionados, conforme especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: TELEFONE: _____
FAX: _____
EMAIL: _____
BANCO (NOME/Nº): _____
AGÊNCIA Nº: _____
CONTA CORRENTE Nº: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
NOME: _____
RG: _____
ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____
CPF: _____
ENDREÇO RESIDENCIAL: _____

Local e data

Assinatura do representante legal.

Certificação Digital: RZJQB1RN-VRMFYTOL-LBTP8GII-PWODGL3O
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ/BA.

A presidente e a vice em exercício do Conselho Municipal de Educação de Ipiaú/BA, CNPJ 13.701.651/0001, estabelecido na Rua Silva Jardim 125, centro, Ipiaú Bahia, CEP: 45.570.000, conforme o Regimento Interno deste Conselho, convoca e comunica sobre o Processo Eleitoral a ser realizado no dia 13/12/2021, as 16h00min na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, convoca todos os membros titulares para concorrer as eleições para presidente e Vice.

A contagem dos votos será realizada após o encerramento da eleição em escrutínio secreto, e a posse da nova diretoria eleita será no mesmo ato.

Registre-se, **Publique-se,** **Cumpra-se.**

Ipiaú/BA 10 de novembro de 2021.

Rosemary Santos de Almeida
Presidente

Ana Maria Bispo dos Santos
Vice presidente

LEI 2.474 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI Nº 2.474, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA ORDENADORES DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada a competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais, Procuradoria-Geral do Município e Controladoria-Geral do Município, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

I — Ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

II — Assinatura, nos impedimentos da Prefeita Municipal e/ou do Vice-Prefeito, de contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgão públicos, ressalvado o disposto nos incisos I e II, do §2º deste artigo.

§1º. Exclui-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso I, desta Lei, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais da Administração Direta, cuja competência é privativa da Prefeita.

§2º. Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, inciso II, desta Lei, permanecendo como competência exclusiva da Prefeita Municipal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

I — as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;
II — os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumento de cessão de pessoal.

§3º. As competências delegadas nesta Lei poderão ser avocadas específica ou genericamente pela Prefeita.
§4º. Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.
I — O Ordenador de despesa responderá administrativamente, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 2º. Considera-se, para efeitos desta Lei, ordenada a despesa a partir do registro em sistema próprio, da respectiva requisição de compras ou serviço, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.
Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º. É de competência dos Secretários Municipais, Procurador-Geral e Controlador-Geral, titular de cada pasta, o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e da Resolução do TCM/BA nº 1357/2017 (31/10/2017).

Parágrafo único. O ato de liquidação da despesa poderá, mediante Portaria da Prefeita, ser subdelegado a servidor indicado pelo titular da Secretaria pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

Art. 4º. Nas notas de empenho deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador de despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, em 05 de novembro de 2021.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal